



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 138/2021

Dispõe sobre a prestação dos serviços de atividades educacionais no Município de Manacapuru antes, durante e após tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º São considerados serviços essenciais no Município de Manacapuru, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a pandemia de COVID-19, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal localizadas na cidade de Manacapuru, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico, ensino superior e afins.

§ 1º Na qualidade de atividade essencial, ainda que em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia de saúde, incluindo a atual pandemia de COVID-19, as atividades educacionais em geral no município de Manacapuru não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

§ 2º É direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Art. 2º Todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Manacapuru deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes do órgão regulador da Prefeitura de Manacapuru.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de agosto de 2021.


VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a essencialidade dos serviços educacionais, tendo em vista sua importância para a manutenção da saúde física e mental das crianças, adolescentes e adultos cidadãos da cidade de Manacapuru, durante tempos de paz e normalidade, mas também durante tempos de calamidade pública e pandemias de saúde, como a atual Pandemia do COVID-19.

Como já demonstrado por vários estudos públicos e privados, muitas crianças e adolescentes sofreram física e mentalmente durante o afastamento escolar ocorrido no ano de 2020. Por outro lado, diversos outros estudos comprovaram que as crianças são significativamente menos afetadas pelo vírus, motivo pelo qual elas deverão ser as últimas na ordem de prioridade de vacinação contra o vírus da COVID 19.

O presente projeto de lei prevê que protocolos de saúde deverão ser implementados nas escolas, de modo a resguardar na medida do possível a saúde de todos os envolvidos.

O presente projeto de lei reconhece que ir à escola é um Direito da Criança e do Adolescente, podendo os mesmos permanecerem em ensino à distância se a família julgar melhor para o equilíbrio da unidade familiar.

Na qualidade de atividade essencial, as escolas públicas e privadas deverão funcionar, com os devidos protocolos de saúde e segurança, mesmo em tempos de pandemia e calamidade pública.

A aprovação do Projeto de Lei garantirá que as crianças, adolescentes e todos os cidadãos da Cidade de Manacapuru tenham à sua disposição a prestação dos serviços educacionais devidos, conforme resguarda nossa Constituição Federal, não sendo referidos serviços interrompidos sem que seja avalizado por esta casa legislativa.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de agosto de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA